



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º 1.433/2009**

**DATA: 26/03/2009**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer Convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhão - APAE** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhão – APAE**, inscrita no CNPJ sob n.º 79.262.556/0001-06.

**Art. 2.º** - O convênio de que trata o artigo anterior desta Lei destina-se à manutenção da APAE, nas despesas com material de consumo e serviços de pessoas física e jurídica, a saber: combustíveis, manutenção de veículos, viagens, manutenção da escola, e outros gastos essenciais ao desenvolvimento das atividades concernentes, exceto o pagamento de salário de professores e funcionários, conforme plano de aplicação.

**Art. 3.º** - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 08.242.00072-083 – Apoio ao Portador de Deficiência (APAE), conta 3270///3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4.º** - O montante citado no Art. 1.º desta Lei será repassado em 10 (dez) parcelas mensais consecutivas ou conforme disponibilidade financeira do Município.



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Parágrafo Único:** A APAE deverá prestar contas até 30 (trinta) dias após o vencimento do convênio, ao Setor de Contabilidade e à Câmara Municipal, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5.º** - Fica condicionado o repasse de que trata esta Lei à apresentação das certidões conforme a Resolução n.º 003/2006, Regimento Interno do TCE e Lei Complementar n.º 113/2005.

**Art. 6.º** - O Convênio de que trata a Súmula desta Lei terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e nove, 44.º Ano de Emancipação Política.**



*José Vitorino Prestes*  
Prefeito Municipal